01/10/2021 11:26 Fonte Segura

✓ PROFISSÃO POLÍCIA

Polícia, Lei e Ordem Pública

A via para desconstruir a discricionariedade das polícias é a participação dos movimentos sociais e grupos de interesses



Gilvan Gomes da Silva 14 de abril de 2021

Há um limbo discricionário do uso da legalidade que escamoteia a motivação da ação policial nas intervenções pela ordem pública. As ações de mediações de conflito são destacadas pela exigência de técnicas conhecidas, pois há um arcabouço legal e teórico específico, provocado por movimentos sociais militantes dos direitos humanos, ou são comuns na literatura mundial.

É o caso da mediação por roubo, ameaças, lesões, racismo, violência doméstica, dentre outras. Nestas ações, mesmo que não haja um protocolo específico construído, há pouca margem de discricionariedade policial entre cumprir o que a lei determinada ou não e quais meios devem ser utilizados para o cumprimento.

Por exemplo, no início de março, em Sobradinho, no Distrito Federal, o pedido de socorro de uma vítima de violência doméstica foi negligenciado por agentes da Polícia Civil ao tomar conhecimento do fato. A vítima conseguiu pedir ajuda em uma agência bancária por meio de um bilhete escrito "Você pode me ajudar? Violência Doméstica" e marcou com um "X", código difundido como pedido de socorro de vítima de violência doméstica.

O bancário tentou registrar o ocorrido em uma delegacia local e não foi atendido. Ao saber da recusa, uma amiga do atendente solicitou atendimento a policiais militares e eles conseguiram resgatar uma mulher e duas crianças, vítimas de violências físicas, que se encontravam com a liberdade cerceada pelo agressor.

A direção da Polícia Civil iniciou um processo administrativo para apurar a conduta dos agentes da instituição. Os policiais militares seguiram os ritos legais e a doutrina policial, mesmo sem ter um procedimento operacional padrão vigente na instituição.

E, mesmo em casos emblemáticos, é difícil analisar diferentemente do ocorrido quando a ação policial está nessa relação de manutenção dos direitos, como no caso do policial militar na Bahia que, em um ponto turístico da capital baiana, em aparente "surto", isolou-se no Farol da Barra portando pistola e fuzil e, após evacuar o local, iniciou um protesto contra os decretos de isolamento social para evitar a transmissão do coronavírus.

Por mais de três horas, o policial militar jogava grades, bicicletas, entre outros objetos, no mar, e atirava para o alto durante a negociação. Todavia, ao atirar contra a guarnição de contenção e de negociadores por algumas vezes, o policial foi alvejado, como ação de contenção. Mesmo havendo a tentativa de uso político, como fez a deputada federal Bia Kicis (PSL-DF), insuflando um motim, com a justificativa que o policial morreu por se negar a "aprender trabalhadores", a narrativa foi prontamente desconstruída, entre outros motivos, porque o procedimento técnico adotado no momento de intervenção policial estava no rol de ações conhecidas internacionalmente. A legalidade da ação foi reconhecida como parte da narrativa predominante.

Entretanto, nas intervenções policiais para a manutenção da ordem pública há um limbo bem maior, que permite uma maior discricionariedade policial em usar a lei, seja por determinação institucional ou por ação policial individual.

Em janeiro de 2021, no ato chamado *Impeachment Na Rua*, houve 55 notificações de trânsito pela Polícia Militar do Distrito Federal por uso prolongado da buzina. O ato de buzinar fazia parte do protesto por parte dos manifestantes na carreata. A ação coordenada de notificar foi percebida pelos manifestantes como uma medida de cerceamento do direito de protestar e de silenciar parte da população, porque não há este tipo de intervenção policial em outras manifestações pró-governo, ou eventos esportivos.

Em nota, a PM compreendeu que foi uma ação necessária e legal. Essa dupla interpretação da motivação da ação policial está entre o que é percebido por ordem pública e questões políticas-partidárias. Porém, nem toda ação encontra na legalidade a narrativa de legitimidade.

O debate sobre a legalidade também está presente em outras ações de integrantes da polícia militar. Em março de 2021, outro grupo protestou contra o governo federal estendendo uma faixa que classificava o presidente Jair Bolsonaro como genocida.

01/10/2021 11:26 Fonte Segura

A nota oficial da PM informou que os cinco jovens infringiram a Lei de Segurança Nacional. As pessoas detidas foram conduzidas à delegacia da Polícia Federal e foram liberados, sem a tipificação criminosa. Apesar de ser uma conduta pontual, de uma guarnição em serviço, a nota à imprensa da instituição endossa a postura dos policiais militares.

O fato não é inédito, pois outras pessoas, em outros estados, foram conduzidas pelas mesmas alegações, o que demonstra as prisões sendo um recurso e a leitura do contexto mais um viés político do campo de segurança do que uma ação individual. Neste sentido, a "adequação" da lei para controlar está dentro das práticas da manutenção da ordem pública.

O caminho para a desconstrução desta discricionariedade na manutenção da ordem pública é o mesmo percorrido na manutenção de direitos individuais e coletivos: participação dos movimentos sociais e de grupos de interesses. Assim, o limbo se tornará menos opaco e a lei, que está sendo usada para os inimigos do rei, será um recurso para todos.

Gilvan Gomes da Silva

2º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, doutor em Sociologia, professor do Instituto Superior de Ciências Policiais (PMDF) e pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (UnB)

https://www.fontesegura.org.br/pro ssao-policia/4qqafcamka

